



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 6/4/2021, DODF nº 65, de 8/4/2021, pag. 5.](#)
[Portaria nº 149, de 6/4/2021, DODF nº 65, de 8/4/2021, pag. 4.](#)

PARECER Nº 22 /2021-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00045287/2020-61

Interessado: **Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ - SEEDF**

Autoriza o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 3 de março de 2020, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José, Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata do pleito de adesão da instituição à oferta de curso constante do banco de cursos técnicos de nível médio da rede pública de ensino, para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico ambiente e saúde, de forma presencial.

A Portaria nº 338/SEEDF, de 2 de outubro de 2019, aprova a criação do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, instituição educacional da rede pública de ensino, que se encontra em fase de implantação.

A instituição educacional requer adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico ambiente e saúde, de forma presencial, do Centro de Educação Profissional Articulado do Guará - Professora Teresa Ondina Maltese, autorizado pela Portaria nº 340/SEEDF, de 18 de outubro de 2018, com base no Parecer nº 184/2018-CEDF.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a análise e a instrução do processo, e da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A solicitação de adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem está de acordo com o disposto no Parecer nº 62/2018-CEDF, no qual, entre outras providências, é determinado:

[...]

- b) autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a criação de um banco de cursos técnicos de nível médio composto pelos respectivos cursos autorizados para a rede pública de ensino do Distrito Federal;
- c) determinar que a Diretoria de Educação Profissional – DIEP/SUBEB/SEEDF encaminhe, formalmente, à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a documentação inerente à vinculação dos cursos, com a indicação do ato legal, às instituições educacionais da rede pública do DF que aderirem à oferta dos cursos técnicos de nível médio aprovados, inclusive a indicação dos recursos financeiros, humanos e de infraestrutura para realização do propósito;
- d) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a realização de inspeção para emissão de relatório técnico de supervisão in loco, a fim de que se verifique as condições de funcionamento, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;
- e) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF a designação de especialista dos respectivos eixos tecnológicos para realização de parecer técnico de cada um dos cursos, antes do início das atividades, em cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta;
- f) determinar que o relatório técnico da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - COSIE/SUPLAV/SEEDF e parecer técnico de especialista dos respectivos eixos tecnológicos sejam encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal para fins de validação no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de cada instituição educacional da rede pública do DF que aderir a oferta do respectivo curso técnico

Atendendo os requisitos constantes no Parecer nº 62/2018-CEDF, a Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia e o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ apresentam proposta de adesão e justificam a escolha do curso técnico em enfermagem, a partir de consulta à comunidade escolar, com destaque:

Como podemos observar o curso de Enfermagem, foi a primeira escolha da comunidade, e atende de forma satisfatória os anseios, pois temos uma crescente demanda de Clínicas se instalando na cidade o que aumenta em muito a necessidade de pessoal capacitado e também ao fato de que as pessoas estão vivendo mais, aumentando consideravelmente a população idosa, esse grupo necessita de cuidados especiais que não podem ser oferecidos, em sua grande maioria, pelos filhos ou parentes em função de estarem muito atarefados com suas obrigações do cotidiano, assim sendo surge uma nova



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



forma de atendimento, o home Care, onde essa mão de obra especializada será muito bem aproveitada. (*sic*)

Nesse sentido, a opção foi aderir ao curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico ambiente e saúde, de forma presencial, concomitante e subsequente, autorizado para o Centro de Educação Profissional Articulado do Guará - Professora Teresa Ondina Maltese, pela Portaria nº 340/SEEDF, com base no Parecer nº 184/2018-CEDF.

Vale registrar que a Diretoria de Educação Profissional/DIEP manifestou-se favorável à adesão ao Plano de Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Enfermagem, e que, por se tratar de curso técnico de nível médio autorizado, é dispensada a análise do Plano de Curso aprovado.

A Gerência de Instrução Processual do Ensino Médio, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - GIPEMP/DINE/SUPLAV instruiu o processo e, em 11 de novembro de 2020, realizou a supervisão *in loco*, tendo relatado que a instituição educacional está em fase de construção e não dispõe ainda de todos os recursos físicos; informou que “todos os espaços da instituição são adequados à oferta, com ventilação e iluminação natural”, ainda que “A instituição possui ar condicionado em todas as salas”, portanto, quanto à infraestrutura física e pedagógica, restou constatado que o espaço é excelente e que, para aquisição dos equipamentos necessários, encontra-se em tramitação o processo competente, no âmbito da administração pública.

Quanto aos recursos humanos, a instituição educacional apresenta em sua proposta que “todos os professores serão habilitados concursados ou contratados pelo Setor competente da SEE” e que “Todos os profissionais para atuação técnica, administrativa e de apoio serão habilitados concursados ou contratados pelo setor competente de SEEDF”.

O Parecer Técnico de Especialista, expedido em 4 de dezembro de 2020, restou favorável ao pleito, concluindo que “Após a visita considero favorável o parecer para implementação do curso técnico de enfermagem” (*sic*).

Insta registrar que os requisitos necessários para adesão à oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem foram atendidos e apresentados ao Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos dispostos na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brazlândia - CEP-ETBRAZ, situado na Quadra 34, Área Especial nº 4, Vila São José -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Brazlândia - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, a ofertar o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, de forma presencial, concomitante e subsequente, por adesão, conforme disposto na alínea f do Parecer nº 62/2018-CEDF;

- b) determinar a inclusão do curso técnico de nível médio ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para fins de validade nacional.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 16 de março de 2021.

DILNEI GISELI LORENZI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEPT
em 16/3/2021.

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal